



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento de Manutenção e Conservação

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2025
CONCORRÊNCIA Nº XXXX/2025

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 - Conforme item II, tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP -;

1.2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 - Conforme item II, tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP -;

1.3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.3.1 **Tipo de licitação:** Menor Preço Global;

1.3.2 **Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:**

Considerando que o valor do item a ser licitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos excede o limite estabelecido pela legislação vigente, que é de 80 mil reais para a aplicação da exclusividade para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), torna-se inviável a aplicação dessa exclusividade no presente caso.

A Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores estabelecem claramente que a exclusividade para MEs e EPPs é válida apenas para itens cujo valor seja igual ou inferior a 80 mil reais. Nesse sentido, como o valor do item em questão supera esse limite, não é possível aplicar a exclusividade.

1.3.3 **Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006):**

Os serviços de recapagem de vias exigem uma abordagem integral e coordenada para garantir a qualidade e durabilidade do pavimento. A divisão do serviço em partes comprometeria a eficácia e a segurança do

resultado final, além de aumentar a complexidade da execução e supervisionamento.

Dada a natureza indivisível dos serviços de recapagem de vias e as restrições logísticas envolvidas, não há viabilidade prática de desmembrar o objeto da licitação para aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006. Portanto, a aplicação de benefícios adicionais para MEs e EPPs não é viável devido à impossibilidade de desmembramento do objeto da licitação, o que garantirá a eficiência e qualidade na execução do serviço.

1.3.4 Condição de Serviço/Bem comum: As obras de pavimentação e recapeamento em CBUQ não se enquadram como serviços comuns de engenharia. Os serviços de pavimentação demandam projeto básico detalhado, controle tecnológico de materiais, fiscalização especializada e execução de etapas complexas, para exemplificar, como terraplanagem, sub-base, imprimação, usinagem, transporte e aplicação de concreto asfáltico a quente (CBUQ). Tais características evidenciam que se tratam de serviços de engenharia de maior complexidade, não podendo ser classificados como comuns..

1.3.5 Serviço contínuo: O serviço de recapeamento asfáltico não se enquadram como contínuos.

1.3.6 Regime de execução (obras/serviços de engenharia): Empreitada por preço global.

1.3.7 Contato do responsável: Ighor Augusto S. Pereira / Cesar Henrique Moreira Rocha, obras@curvelo.mg.gov.br – (38)3721-4222;

2. OBJETO: Recapeamento Asfáltico em CBUQ em ruas diversas do Município, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, com fornecimento de materiais, contemplando as seguintes etapas: identificação da obra, mobilização e desmobilização da obra, recuperação de pavimentação – remendos, Recuperação funcional de pavimentos degradados – recapeamento, sinalização horizontal, do Município de Curvelo, Minas Gerais.

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO
1	Serviço	Recapeamento Asfáltico em CBUQ em ruas diversas do Município, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, com fornecimento de materiais, contemplando as seguintes etapas: identificação da obra, mobilização e desmobilização da obra, recuperação de pavimentação – remendos, Recuperação funcional de pavimentos degradados – recapeamento, sinalização horizontal, do Município de Curvelo, Minas Gerais.

2.1 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- Preço unitário e total para o item**, em moeda corrente nacional, **em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**
- Especificações detalhadas dos produtos ofertados, consoante as exigências editalícias;

- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão desta Concorrência;
- e) **Prazo de validade do Contrato:** O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas; O prazo de execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 06 (seis) meses, contados a partir da entrega, pelo CONTRATANTE, da Ordem de Início dos Serviços;
- f) Qualificação completa do representante do licitante que assinará o contrato (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- g) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
- h) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- i) **Prazo de pagamento:** O pagamento realizado mensalmente referente aos serviços efetivamente executados, sendo efetuado os pagamentos em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal;
- j) **Forma e prazo de prestação de serviço:** A execução dar-se-á de forma parcelada, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de serviço, ou, a critério da Administração, no primeiro dia útil do mês subsequente, quando a expedição ocorrer em período que inviabilize a mobilização imediata dos recursos necessários.
- k) **Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG - CEP: 35790-171, no horário de 08h a 11h e de 13h a 17h, de segunda a sexta feira, exceto feriados, ou por e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br;

2.1.1 – Poderão ser admitidos pelo(a) Agente de Contratação (a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

2.1.2 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

2.1.3 – O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (quando aplicável)

3.1. Conforme item II, tópico 07 do Estudo Técnico Preliminar – ETP -;

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.2 - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

4.1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 - DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.3.1 – Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - ;

4.1.3.2 – Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) agente de contratação;

4.1.3.3 - Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Agente de Contratação;

4.1.3.4 – Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) Agente de Contratação;

4.1.3.5 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à solicitação pelo(a) Agente de Contratação, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.;

4.1.4 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1 - Atestado de capacidade técnico - profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio da sociedade, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando a inscrição do seu responsável técnico no CREA ou CAU e o mesmo ter executado obras ou serviços de mesma natureza das aqui licitadas.

4.1.4.1.1 - O atestado de capacidade técnico - profissional (subitem 4.1.4.1) deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CAU.

4.1.4.2 - O responsável técnico da obra (RT) será engenheiro civil ou arquiteto, com formação plena.

4.1.4.3 Para fins de aceitabilidade do atestado de capacidade técnico-profissional serão observados as parcelas de maior relevância, conforme a seguir:

- Execução de pintura de ligação com material betuminoso – **1,85% exigência mínima 23.683,93m²**. Este serviço constitui a interface de aderência indispensável entre a base existente (antiga) e a nova camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). A execução incorreta, a aplicação de taxa de ligante fora das normas do DNIT ou a contaminação da pintura rompem o princípio de macroestrutura do pavimento. A ausência de aderência perfeita causa o fenômeno de "escorregamento" da capa asfáltica sob o tráfego de veículos, gerando rupturas prematuras, panelas (buracos) e destruição precoce do investimento público. Portanto, testar a capacidade da licitante em executar a pintura de ligação de forma homogênea e controlada é o fator crítico de sucesso para a durabilidade de todo o recapeamento.

- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) – relevância 85,82% - exigência mínima 1.184,19 m³; Representa o núcleo robusto do objeto licitado, exigindo maquinário pesado específico e controle rigoroso de temperatura e compactação para atingir o Grau de Compactação (GC) satisfatório.

- Execução de pintura viária com tinta retro refletiva – relevância 5,17 % - exigência mínima 12.594,76m², Item que supera o índice financeiro de relevância e exige capacidade operacional específica para aplicação pulverizada com microesferas de vidro, garantindo a retrorrefletividade e a segurança viária imediata após a liberação do tráfego.

A exigência de comprovação técnica para estes três itens específicos, portanto, não configura restrição à competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever de cautela da Administração Pública. Busca-se mitigar riscos de patologias asfálticas precoces e assegurar que a empresa contratada detenha o domínio do sincronismo executivo (fresagem/limpeza, pintura de ligação, aplicação de CBUQ e sinalização), garantindo a eficiência, a segurança dos usuários e a vantajosidade do contrato.

- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) – relevância 85,82% - exigência mínima 1.184,19 m³; Representa o núcleo robusto do objeto licitado, exigindo maquinário pesado específico e controle rigoroso de temperatura e compactação para atingir o Grau de Compactação (GC) satisfatório.

- Execução de pintura viária com tinta retro refletiva – relevância 5,17 % - exigência mínima 12.594,76m², Item que supera o índice financeiro de relevância e exige capacidade operacional específica para aplicação pulverizada com microesferas de vidro, garantindo a retrorrefletividade e a segurança viária imediata após a liberação do tráfego.

A exigência de comprovação técnica para estes três itens específicos, portanto, não configura restrição à competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever de cautela da Administração Pública. Busca-se mitigar riscos de patologias asfálticas precoces e assegurar que a empresa contratada detenha o domínio do sincronismo executivo (fresagem/limpeza, pintura de ligação, aplicação de CBUQ e sinalização), garantindo a eficiência, a segurança dos usuários e a vantajosidade do contrato.

4.1.4.4 - Atestado de capacidade técnico - operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da união, do distrito federal, dos estados ou dos municípios, em nome da licitante, comprovante ter a mesma executada obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados.

4.1.4.4.1 - Será admitido que o atestado técnico - operacional seja em nome de outra empresa, desde que apresentada a comprovação de que a nova empresa seja fruto de cisão ou incorporação e que tenha ocorrido a transferência do acervo técnico.

4.1.4.4 - Não serão aceitos atestados que não atendam às formalidades expressas no artigo 67 da Lei nº 14.133/21.

Em atendimento aos ditames do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as parcelas elencadas foram selecionadas combinando critérios de relevância valorativa e de significativa complexidade técnica, essenciais para garantir a segurança jurídica da contratação e a integridade da execução contratual.

Esclarece-se, formalmente, a inclusão do item **"Execução de pintura de ligação com material betuminoso"**, cujo peso financeiro representa **1,85%** do valor estimado do objeto. Embora situado abaixo do patamar estritamente financeiro usual, sua exigência como parcela de qualificação técnica se justifica pelo critério de **significativa complexidade técnico - operacional e criticidade do processo construtivo**, conforme detalhado a seguir.

4.1.4.5 – Para fins de aceitabilidade do(s) atestado(s) do subitem 4.1.4.4 (capacidade técnico - operacional) serão observados as parcelas de maior relevância, conforme a seguir:

- Execução de pintura de ligação com material betuminoso – **1,85% exigência mínima 23.683,93m²**. Este serviço constitui a interface de aderência indispensável entre a base existente (antiga) e a nova camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). A execução incorreta, a aplicação de taxa de ligante fora das normas do DNIT ou a contaminação da pintura rompem o princípio de macroestrutura do pavimento. A ausência de aderência perfeita causa o fenômeno de "escorregamento" da capa asfáltica sob o tráfego de veículos, gerando rupturas prematuras, panelas (buracos) e destruição precoce do investimento público. Portanto, testar a capacidade da licitante em executar a pintura de ligação de forma homogênea e controlada é o fator crítico de sucesso para a durabilidade de todo o recapeamento.

- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) – relevância 85,82% - exigência mínima 1.184,19 m³; Representa o núcleo robusto do objeto licitado, exigindo maquinário pesado específico e controle rigoroso de temperatura e compactação para atingir o Grau de Compactação (GC) satisfatório.

- Execução de pintura viária com tinta retro refletiva – relevância 5,17 % - exigência mínima 12.594,76m², Item que supera o índice financeiro de relevância e exige capacidade operacional específica para aplicação pulverizada com microesferas de vidro, garantindo a retrorrefletividade e a segurança viária imediata após a liberação do tráfego.

A exigência de comprovação técnica para estes três itens específicos, portanto, não configura restrição à competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever de cautela da Administração Pública. Busca-se mitigar riscos de patologias asfálticas precoces e assegurar que a empresa contratada detenha o domínio do sincronismo executivo (fresagem/limpeza, pintura de ligação, aplicação de CBUQ e sinalização), garantindo a eficiência, a segurança dos usuários e a vantajosidade do contrato.

- Será admitido o somatório de atestados ou certidões para atender a quantidade mínima exigida no item acima especificado.

- O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da contratante;

- É fundamental destacar que a observação destas parcelas específicas se faz necessária para assegurar que os licitantes possuam experiência comprovada em serviços de grande relevância para estes serviços. Esses serviços desempenham um papel crucial na qualidade e durabilidade das obras, bem como na segurança dos usuários.

- a) - Ao enfatizar a observação dessas parcelas, buscamos garantir que as empresas contratadas possuam a expertise e o histórico necessário para realizar tais serviços com eficiência e eficácia. Dessa forma, pretendemos evitar problemas futuros e garantir a entrega satisfatória dos serviços, atendendo às expectativas da Administração Pública e dos cidadãos.

- b) - Todas as etapas da obra de recapeamento deverão respeitar a legislação ambiental vigente.

4.1.4.6. - O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da contratante;

4.1.4.6.1 - É fundamental destacar que a observação destas parcelas específicas, itens 4.1.4.3 e 4.1.4.5, se faz necessária para assegurar que os licitantes possuam experiência comprovada em serviços de grande relevância para estes serviços. Esses serviços desempenham um papel crucial na qualidade e durabilidade das obras, bem como na segurança dos usuários.

4.1.4.6.1.1 - Ao enfatizar a observação dessas parcelas, buscamos garantir que as empresas contratadas possuam a expertise e o histórico necessário para realizar tais serviços com eficiência e eficácia. Dessa

forma, pretendemos evitar problemas futuros e garantir a entrega satisfatória dos serviços, atendendo às expectativas da Administração Pública e dos cidadãos.

4.1.4.7 - Todas as etapas da obra de recapeamento deverão respeitar a legislação ambiental vigente.

4.1.4.8 - Vistoria: Não é obrigatória a execução de vistoria, contudo poderá ser realizada, desde que seja previamente agenda com os responsáveis na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos através do contato: obras@curvelo.mg.gov.br e telefone (38)3721-4222.

4.1.4.9 - Subcontratação: a contratada submeterá à apreciação da contratante a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado, que não poderá ser superior a 30%.

4.1.4.9.1 - Para tanto deverá submeter à apreciação do contratante a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

4.1.4.9.2 - À contratada caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o contratante e eventuais subcontratadas.

4.1.4.10. - Da participação de consórcios: A decisão de vedar a participação de consórcios nesta licitação, cujo objeto é o recapeamento em CBUQ, fundamenta-se no fato de que tais serviços não apresentam complexidade tecnológica nem vulto de obra que demandem a soma de expertises distintas.

Dessa forma, a participação em consórcio não se mostra necessária ou vantajosa para a Administração.

Assim, visando garantir maior eficiência administrativa, a responsabilidade direta da contratada, a simplificação da gestão contratual e a mitigação de riscos de execução, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente certame.

4.1.4.13. - Da garantia da proposta: Conforme Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021, será requerido a garantia da proposta de 0,5 % (zero vírgula, cinco por cento), do valor estimado da contratação;

4.1.4.13.1 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

4.1.4.13.2 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

4.1.4.13.3 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021;

4.1.4.13.3.1 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados

por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro - garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

4.1.5 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.5.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.1.5.1.1 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em diário oficial, ou:

b) publicado em jornal, ou:

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da sede ou domicílio do licitante, ou:

d) por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.

4.1.5.1.2 - Obterão qualificação econômico-financeira relativa ao balanço patrimonial, as empresas que atingirem os índices abaixo, devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante legal da empresa, com as seguintes fórmulas:

4.1.5.1.3 - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um).

4.1.5.1.3.1 - As empresas que apresentarem resultado menores que 1,0 (um), em qualquer dos índices referidos na cláusula anterior, quando da habilitação, deverão comprovar, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do § 4º, do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21. .

4.1.5.1.3.2 - As empresas obrigadas por Lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPEDC (Serviço Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18/01/21, alterada pela IN RFB nº 2142/2023, e IN RFB nº 2082, de 18/05/22.

4.1.5.2 – Deverá ser apresentada declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

4.1.5.3 - Será exigido o capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor estimado da contratação, conforme Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021;

4.1.5.4 - No caso de empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos será aceito balanço patrimonial do último exercício, conforme art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5.5 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta comercial, de acordo

com a Lei 14.133/2021; em caso de empresa em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.1.5.7 - A documentação relativa a Qualificação Econômico-Financeira poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

4.2 – – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação neste processo;

c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) Que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Não possui nenhum dirigente, gerente ou sócio responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da empresa, que pertence ao quadro temporário ou permanente do Município de Curvelo/Minas Gerais;

f) Sob as penas da lei cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para ser reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

Sob as penas da Lei, que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, conforme Art. 62 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa Art. 155 a 163 da Lei. 14.133/2021;

Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 10.

4.3.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

4.3.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o Licitante que apresenta o atestado.

4.4 - Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

4.6 - Ocorrendo o disposto no Art. 3º, § 2º da Lei nº 13.726/18, o licitante deverá justificar e comprovar o declarado.

4.6.1 – Nos termos da Lei 14.133/2021, poderá promover diligência para apurar o disposto no item anterior.

4.7 - É facultada aos licitantes a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pelos membros da CPL, nos termos da legislação pertinente (Lei Federal 13.726/18).

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Será emitida uma Ordem de Serviço para a execução dos serviços com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

5.1. Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após recebimento provisório, para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

5.1.1. Na hipótese de substituição/ correção, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

5.1.2. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

5.1.3. Quando, durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção em 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.4.. A validade da garantia do serviço será de no mínimo 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços.

6 – GESTÃO DO INSTRUMENTO LEGAL

6.1. O instrumento legal deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.705 de 2023, e cada parte

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do instrumento legal/contrato, será realizada com o representante da empresa contratada uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

6.6. A execução do instrumento legal deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5.705 de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – acompanhar a execução do instrumento legal em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do instrumento legal;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – receber o objeto do instrumento legal mediante termo assinado pelas partes;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII – exigir o cumprimento das cláusulas do instrumento legal e respectivos termos aditivos;

VIII – atestar as notas fiscais e faturas;

IX – comunicar ao Gestor do instrumento legal, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no instrumento legal;

XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

6.8. Declarado o vencedor do certame e exaurida a fase recursal, como condição para assinatura de contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após convocação formal da Prefeitura Municipal de Curvelo, declaração de que irá utilizar material proveniente de usina de asfalto própria ou de terceiros, instalada em Curvelo ou em outro

Município num raio de 180 km do Município de Curvelo/MG e de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços, no período de vigência do contrato.

6.8.1 Diante das exigências detalhadas nos subitens anteriores, torna-se evidente a importância de mitigar os riscos associados à disponibilidade e ao atendimento das demandas de pavimentação por meio da utilização de uma usina em pleno funcionamento. O concreto betuminoso usinado a quente destaca-se como o elemento de maior relevância e valor para o progresso da obra, sendo essencial para sua execução adequada e eficiente.

Os ligantes asfálticos, caracterizados por seu comportamento viscoelástico, demandam temperaturas elevadas para seu uso adequado. No entanto, é crucial respeitar os intervalos de temperatura durante o transporte, estocagem e usinagem, conforme estabelecido no Caderno de Encargos da Sudecap, a fim de garantir o desempenho ideal do produto e, consequentemente, a qualidade e durabilidade do revestimento.

Tais exigências são respaldadas pelo Acórdão 6.047/2015 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), reforçando a importância de seu cumprimento para evitar prejuízos ao Erário e garantir a eficiência e a segurança das obras de pavimentação.

Portanto, é fundamental que todas as partes envolvidas no processo de pavimentação estejam atentas às especificações técnicas e operacionais relacionadas à temperatura do concreto asfáltico, a fim de assegurar o sucesso do empreendimento e a satisfação dos objetivos estabelecidos.

6.9. Caso a Licitante vencedora não disponha de usina de asfalto própria, deverá apresentar declaração subscrita pelos proprietários das usinas, e atestada pela Licitante vencedora, nos mesmos moldes dos itens 6.8 e 6.10;

6.10. A declaração deverá ser acompanhada do respectivo croqui de localização e da comprovação de atendimento à legislação ambiental -Licença Ambiental-, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como o alvará de funcionamento;

6.11 No caso de não atendimento às exigências constantes dos itens anteriores, a licitante será desclassificada e será convocada a subsequente para apresentação da documentação;

7 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 – Fornecer e instalar placas de obra de 1,50 x 3,00 m de chapa galvanizada pintada, conforme modelo fornecido pelo Município.

7.2 - Executar os serviços em conformidade com os projetos, desenhos, memoriais descritivos, e de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;

7.3 - Manter na obra o livro "diário de obra" atualizado, que deverá ser preenchido diariamente e onde deve constar relatório resumido dos serviços e ocorrências, sendo obrigatórias as assinaturas do engenheiro ou arquiteto e urbanista da empreiteira e do engenheiro ou arquiteto e urbanista, fiscal da obra, estando a liberação da medição condicionada ao cumprimento desta exigência;

7.4 - O licitante vencedor deverá manter todos os seus funcionários devidamente identificados, uniformizados, e com os necessários Equipamentos Individuais de Segurança – EPIs;

7.5 - Deverá todo e qualquer trabalhador ter relação de trabalho com o contratado, conforme disposições do Ministério do Trabalho;

7.6 - O licitante vencedor deverá manter no canteiro de obras da obra, durante toda a execução, um engenheiro ou arquiteto e urbanista credenciado para direção e gerenciamento da obra;

7.7 - Após recebida pelo licitante vencedor a ordem de serviços, o mesmo deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro ou o registro de responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista responsável pela obra e entregá-la à fiscalização e comunicação prévia da obra, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição de serviços executados;

7.8 - Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

7.9 - Durante a vigência do instrumento legal, o licitante vencedor é responsável por danos causados ao Poder Público e a terceiros, que por ventura ocorram em consequência da execução da obra;

7.10 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação dos empregados e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;

7.11 - O licitante vencedor deverá constar de forma destacada na Nota Fiscal os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do licitante vencedor, devendo observar Lei Complementar 118/2017, de 27/9/2017, que trata do ISS/QN, bem como suas alterações, no que se refere às retenções e recolhimentos tributários;

7.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 - Após a conclusão dos serviços o licitante vencedor deverá comprovar a baixa da obra junto ao INSS e apresentar ao Município a CND (Certidão Negativa de Débito), se for o caso. Somente após tais procedimentos serão liberados: Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Atestado Técnico da Obra e Termo de Garantia.

7.14 - O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15 - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

7.16 - Todas as etapas da obra de pavimentação deverão respeitar a legislação ambiental vigente.

7.17 - O responsável técnico da obra (RT) deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com formação plena.

7.18 - Afixar imediatamente, após receber O. S. – Ordem de Serviço, as placas institucionais da obra, conforme modelo fornecido pelo Município, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição dos serviços executados.

7.19 – O licitante vencedor deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;

7.20 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município de Curvelo, consoante previsão da Lei nº 14.133/21.

7.21 - O licitante vencedor deverá manter o Município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

7.22 - Comunicar ao Município de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

7.23 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

7.24 - A responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.25 - Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei 14.133/2021, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- b) utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);

- c) emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao Decreto nº 48.938/24)
- d) uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2004);
- e) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- f) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- g) observação das normas do INMETRO;
- h) fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

7.26 - Declaração de que disponibilizará equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, e a juízo do município de Curvelo/MG, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

- 01 (um) rolo liso vibratório;
- 01 (um) Rolo Compactador de Pneus;
- 01 (um) caminhão distribuidor de água, com capacidade mínima de 6.000 litros;
- 01 (um) caminhão espargidor de asfalto;
- 01 (uma) vibro acabadora de asfalto; auto-propelida

7.26.1 - É imprescindível que o licitante vencedor demonstrem possuir os equipamentos mencionados e em condições adequadas de operação. Cada um destes maquinários desempenha um papel fundamental na realização dos serviços de forma eficiente e de acordo com os padrões exigidos, especialmente em obras que afetam diretamente o tráfego e a mobilidade urbana.

7.26.2 - Ressaltamos que possíveis transtornos causados por atrasos ou má execução dessas obras são inaceitáveis. Interrupções no tráfego, congestionamentos e impactos na circulação de pedestres são situações que podem afetar gravemente a rotina da cidade e a vida dos cidadãos.

7.26.3 - Portanto, ao garantir a observação deste maquinário, buscamos assegurar que a licitante vencedora possua os recursos necessários para cumprir com as demandas do instrumento legal, evitando atrasos e garantindo a qualidade dos serviços prestados. O comprometimento com a minimização de transtornos é fundamental para a segurança e bem-estar dos cidadãos.

7.27 - O Licitante vencedor que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo com o proponente e registro no CREA ou CAU de sua qualidade de RT -Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa licitante devidamente comprovado.

7.27.1 - Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de Registro de Empregados - RE, com indicação da empresa contratante; ou

- b) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- d) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

7.27.2 - Registro de inscrição da empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

7.27.3 - Termo de compromisso da licitante vencedora de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos projetos.

7.27.4 - Deverá o termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

7.27.5 - Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional) do licitante, por outro(s) que comprove(m) por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) ou Declaração(ões) e respectivo(s) Acervo(s) Técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior à dos indicados para serem substituídos, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 - Emitir Ordem de Serviço (OS), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;

8.2 - Efetuar o pagamento mensalmente referente aos serviços efetivamente executados mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um servidor especialmente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização;

8.4.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

8.5 - Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos serviços e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.

8.6 - O Município poderá exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor apresente os controles e ensaios que considerar necessários, tanto para assegurar o fiel cumprimento das Normas Técnicas, quanto para verificar a qualidade dos materiais aplicados na obra, sem ônus.

8.7 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

8.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

8.9 – A proposta vencedora ajustada ao lance, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, será encaminhada via sistema;

8.10 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.11 - Fornecer o modelo para placa de identificação para afixação nos locais das obras.

8.12 - Notificar por escrito ao licitante vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para corrigir, refazer ou reconstituir a sua correção;

8.13 - Emitir ordem de serviço, devidamente datada e assinada;

8.14 - Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços;

8.15 - Indicar o local para realização do serviço;

9 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Recebimento do objeto

9.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, após a última medição, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento provisório emitido pela administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação.

9.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2. Prazo de faturamento/pagamento

9.2.1. O pagamento realizado mensalmente referente aos serviços efetivamente executados, sendo efetuado os pagamentos em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal.

9.2.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.2.3. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art.156, da Lei nº 14.133/2021, e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 - Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o licitante vencedor se responsabiliza civilmente pela execução do Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.

11.2 - Se o licitante vencedor, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

11.3 - Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos do contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

11.4 - O licitante vencedor se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo Município, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

11.5 - Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o Município tiver ciência.

11.6 - O prazo previsto no subitem 11.4 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 11.3.

11.7 - Persiste a responsabilidade civil do licitante vencedor pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 11.3), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do licitante vencedor.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa total da recapagem de vias é de R\$ 6.166.403,57, conforme valores apostos na Planilha juntada aos autos.

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00 – 670 , Fonte de recurso 2.500.0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
-------	--------------

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</p>	<p>- Fiscais administrativos: Cesar Henrique Moreira Rocha – CPF: 115.XXX.XXX-30, contato: (38) 3721-4222 e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br</p> <p>- Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo dos serviços : Ighor Augusto da S. Pereira – CPF: 107.xxx.xxx-36 e Marco Antônio Nogueira Galupo – CPF: 743.xxx.xxx-34, contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br</p> <p>- Fiscais técnicos: Ighor Augusto da S. Pereira – CPF: 107.xxx.xxx-36 e Marco Antônio Nogueira Galupo – CPF: 743.xxx.xxx-34, contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br</p> <p>- Gestor: Adriano de Lima Fernandes - CPF: 791.xxx.xxx.72, e-mail: sec.obras@curvelo.mg.gov.br</p>
--	--

15 – REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

15.1. O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

15.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

16 - DISPUTA DE LANCES

16.1– A presente Concorrência tem como Modo de Disputa ABERTO.

16.2 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

16.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL, conforme o critério de julgamento determinado para a Concorrência.

16.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

16.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.7- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.9- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

17 – ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao “Recapeamento de ruas diversas em CBUQ, pintura de sinalização horizontal contemplando identificação da obra, mobilização e desmobilização da obra, terraplanagem, preparo do terreno, subleito e base, recuperação funcional de pavimentos degradados – regularização, recuperação funcional de pavimentos degradados – recapeamento, sinalização horizontal” para constar como anexo ao edital.

Eng. Ighor Augusto da S. Pereira

CREA/MG nº217490/D

Curvelo, XX de Julho de 2026

César Henrique Moreira Rocha

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Secretaria Demandante

Secretário(a)



Documento assinado eletronicamente por **César Henrique Moreira Rocha, Chefe de Departamento**, em 20/08/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Lima Fernandes, Secretário Municipal**, em 20/08/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161867** e o código CRC **167B6BB0**.